

REGIMENTO GERAL

IETECS

Rio de Janeiro/2022

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA

SAÚDE

TÍTULO I

DO IETECS E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º. O Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde também identificado pela sigla **IETECS** - , com sede na cidade do Rio de Janeiro, é uma instituição particular de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde Ltda, CNPJ 286281440001/06 com sede e foro na Capital.

Parágrafo único: A Faculdade IETECS é uma Instituição privada de ensino superior de caráter educativo, técnico, cultural e científico regida pela jurisprudência do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento Interno e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes. Possui limite territorial de atuação circunscrito a Cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo do **IETECS** é oferecer formação no âmbito da graduação, pós-graduação lato sensu, pesquisa e extensão para profissionais de saúde no campo da inovação tecnológica com rigor ético, científico e sustentado nos pressupostos de que a educação permanente dos profissionais da saúde é um compromisso para a qualidade de vida da população.

Os objetivos específicos são:

- I - Qualifica e ampliar a formação de profissionais da área as saúde tendo como referência a ciência, a tecnologia, a inovação como estratégias de fortalecimento do setor da saúde;
- II - Fortalecer o uso de plataformas educacionais e os ambientes virtuais de aprendizagem como ferramentas pedagógicas de apoio ao ensino;
- III - Ofertar propostas educacionais comprometidas com o desenvolvimento com o setor da saúde e que atendam às necessidades do mundo do trabalho;
- IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V - aperfeiçoar a formação dos profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VIII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- X - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III

DOS VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 3º. O IETECS tem por valores:

- I. qualidade no ensino de graduação e pós-graduação;
- II. desenvolver competências para um ensino contextualizado com a prática profissional;
- III. processos formativos que valorizam a responsabilidade - ética e seriedade em todas as nossas atividades;
- IV. valorização das pessoas - relação de parceria com os professores, alunos, colaboradores e sociedade; e
- V. excelência - busca constante da efetividade – eficácia e eficiência.

Art. 4º. O IETECS deseja ser reconhecido como referência na modalidade de educação presencial, tendo em vista seu caráter inovador, suas práticas de governança acadêmica e de flexibilização da organização curricular.

Art. 5º. O IETECS tem por missão

“Ensinar e formar de modo especializados os melhores profissionais do setor da saúde para exercer a prática clínica com competência e humanização. Por engajamento neste projeto, a instituição, ao lado da tríplice missão de ministrar o ensino, estimular a pesquisa e promover a extensão, não abdica de seu papel como centro de reflexão dos problemas do Brasil e do mundo, associando tecnologia e qualidade acadêmica”.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 6º. Encontram-se inseridas neste Regimento as disposições legais relativas às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua regulamentação. O IETECS goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar regidas por este Regimento, podendo:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior presencial e a distância, previstos em Lei;
- II. Estabelecer planos, programas e projetos de produção artística e atividades de extensão;
- III. Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as

- exigências do seu meio;
- IV. Elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
 - V. Conferir graus, diplomas e outros títulos, e remetê-los a registro;
 - VI. Firmar contratos, acordos e convênios;
 - VII. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
 - VIII. Administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
 - IX. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
 - X. Fixar o preço dos serviços prestados, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. São órgãos do IETECS:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria Administrativa.

Art. 8º. O Conselho Superior será composto dos seguintes membros, após nomeação pelo Diretor Geral:

- I. pelo Diretor Geral;
- II. pelo Diretor Administrativo;
- III. por 01 (um) Representante do Corpo Docente escolhido entre seus pares;

- IV. por 01 (um) Representante dos Coordenadores de Curso de Graduação, escolhido entre seus pares;
- V. por 01 (um) Representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação, escolhido entre seus pares;
- VI. por 01 (um) Representante do Corpo Discente escolhido entre seus pares;
- VII. por 01 (um) Representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. por 02 (dois) Representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. Os representantes do Conselho Superior, com exceção do representante estudantil, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas suas reconduções.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de 01 (um) ano, sendo permitida suas reconduções.

§ 3º. Presidirá o Conselho Superior o Diretor Geral e, em sua ausência, o Coordenador de curso.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pela consecução dos fins da instituição, fixando a política geral da Faculdade, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes;
- II. zelar pelo patrimônio moral e material da Faculdade, de acordo com Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral;
- III. aprovar o Estatuto e suas modificações no que for de sua competência;
- IV. aprovar o Regimento Geral e suas modificações no que for de sua competência;
- V. aprovar a criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. aprovar criação e extinção de campus, ampliação e remanejamento de vagas, alteração de turno de oferta, criação e extinção de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação federal pertinente;

- VIII. estabelecer planos, programas, projetos e atividades para o aprimoramento acadêmico;
- IX. regular e normatizar o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- X. emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios quando lhe forem submetidos pelos Diretores;
- XI. decidir em instância final os recursos extraordinários interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XII. aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades do IETECS;
- XIII. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação;
- XIV. aprovar as diretrizes e políticas gerais do IETECS e deliberar, em instância final, sobre as normas gerais de funcionamento, criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos da Faculdade;
- XV. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais diretrizes institucionais para o IETECS e zelar pelo seu cumprimento;
- XVI. deliberar sobre taxas e emolumentos a serem cobrados pela Faculdade, com observância da legislação pertinente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;
- XVII. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade; e
- XVIII. decidir os casos omissos deste Regimento Geral.

Parágrafo único: O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado do IETECS ou da Mantenedora, por mais especializado que seja.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 10. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral sendo o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades do IETECS.

Art. 11. O Diretor Geral será selecionado, contratado e nomeado pela Mantenedora.

Art. 12. Compete ao Diretor Geral:

- I. coordenar nos termos deste Regimento Interno, do Contrato Social da Mantenedora e da Legislação vigente, a faculdade;
- II. representar o IETECS ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir, com direito à voz e a voto, as sessões do Conselho Superior, bem como qualquer órgão colegiado a que comparecer;
- IV. coordenar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IETECS;
- V. coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- VI. criar condições de execução das propostas aprovadas no Conselho Superior, advindas da Diretoria Administrativa e demais Coordenações em seus programas e planejamentos para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- VII. nomear Diretores e Coordenadores conforme disposto neste Regimento;
- VIII. criar e constituir comissões e/ou comitês;
- IX. coordenar a execução e supervisionar o cumprimento do Planejamento Estratégico Anual;
- X. elaborar atos normativos necessários ao cumprimento da legislação educacional;
- XI. conferir grau, por si ou por delegação aos diplomados e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XII. assinar, como instância superior, convênios, termos de colaboração, o intercâmbio, cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas;
- XIII. praticar os atos necessários à administração de Pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina no IETECS;
- XIV. adotar medidas, *ad referendum* do Conselho Superior, desde que em caráter de urgência;

- XV. determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme o regimento interno, exercendo o poder disciplinar e aplicando as penalidades cabíveis após conclusão do referido procedimento administrativo;
- XVI. propor concessões de títulos honoríficos;
- XVII. resolver os casos omissos deste Regimento Geral da Faculdade, *ad referendum* do Conselho Superior, desde que em caráter de urgência; e
- XVIII. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal e que lhes forem conferidas por força do Regimento Interno.

Art. 13. O Diretor Geral pode vetar deliberação do Conselho Superior até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º. Vetada uma deliberação, o Diretor Geral convocará o Conselho Superior para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer das razões do veto.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Superior competente, importa aprovação da deliberação vetada.

§ 3º. Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Diretoria Administrativa é órgão administrativo e de gestão do IETECS, exercido pelo Diretor Administrativo selecionado e nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora, sendo de sua competência:

- I. administrar os recursos humanos e materiais postos à disposição da Faculdade, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. formular o Plano Geral da Faculdade, bem como a Proposta Orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;

- III. coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento; e
- IV. coordenar a gestão de pessoas, conforme regulamento próprio do setor.

CAPÍTULO IV

DO CURSO

Art. 18. O curso é a unidade básica da faculdade para o desempenho das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. As questões inerentes ao curso serão de responsabilidade do coordenador de curso, que submeterá ao Diretor Geral questões normativas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20. A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 21. O Coordenador de Curso será selecionado e nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. planejar, organizar e executar as atividades acadêmicas no âmbito do curso;

- II. elaborar o calendário escolar e os horários das aulas, em conformidade com as deliberações dos órgãos superiores;
- III. participar, quando eleito e nomeado, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior;
- IV. supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, a carga horária das disciplinas e todas as atividades programadas;
- V. decidir sobre trancamento de matrículas, transferências, aproveitamentos de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades programadas, sempre em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;
- VI. propor ações que visem o aprimoramento do ensino, aprendizagem e atividades desenvolvidas no curso;
- VII. emitir relatório ao Diretor Geral propondo a contratação ou dispensa de docentes ou outros auxiliares na área de ensino;
- VIII. instruir e despachar os processos pertinentes ao Colegiado ou delegar tais atividades a membros do Colegiado;
- IX. subsidiar o processo de avaliação dos docentes e outros auxiliares de ensino com a finalidade de promover o aprimoramento destes profissionais;
- X. responsabilizar-se pela qualidade e aprimoramento didático-pedagógico no âmbito do curso;
- XI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso em casos de urgência; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: O Coordenador ou Coordenadores de Curso que integrarão o Conselho Superior serão eleitos por maioria absoluta de votos entre seus pares, na forma do regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 23. O IETECS poderá constituir órgãos técnico-administrativos responsáveis pelas rotinas administrativas e de atendimento aos alunos, podendo ser eles:

- I. Secretaria Acadêmica
- II. Serviços Acadêmicos;
- III. Financeiro

Parágrafo único: Os órgãos de que trata este artigo terão a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. A comunidade acadêmica do IETECS é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e obrigações. O regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade acadêmica será regulado por meio do Regimento Interno.

Art. 25. Os docentes do IETECS são contratados pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 26. A admissão de docentes é feita mediante o estabelecido neste Regimento Interno do IETECS.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 27. O corpo Técnico Administrativo do IETECS é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regulamento.

Art. 28. A admissão de profissionais Técnico Administrativo é feita mediante critérios expostos no Regimento Interno da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados em seus cursos na forma estabelecida no Regimento e nas normas e contratos pertinentes a cada curso.

Art. 30. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Administração Superior, na forma deste Regimento Geral e Estatuto.

Art. 31. Os alunos regularmente matriculados poderão organizar Diretórios e Associações, obedecendo ao estabelecido pelo Regimento Geral e nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O processo seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na do IETECS respeitado o número de vagas aprovados ofertados nos cursos disponíveis.

Art. 33. O processo seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido.

Art. 34. As regras e critérios do processo seletivo da do IETECS serão definidas por meio de Regulamento interno.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. Os recursos financeiros a serem repassados para o funcionamento da do IETECS são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II. receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§1º. Os recursos gerados ou obtidos pela do IETECS são utilizados na consecução de seus objetivos.

§2º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 36. A Mantenedora é titular do patrimônio posto à disposição da Mantida para o desenvolvimento da atividade educacional e responsável por propiciar recursos e condições que assegurem o bom funcionamento do IETECS, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 37. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, jurídica e contábil do IETECS, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

Art. 38. A Instituição relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral;

Art. 39. Depende de aprovação prévia da Mantenedora:

- I. aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas;
- III. aprovação do orçamento anual da Faculdade, assim como sua alteração na receita, na despesa ou nos investimentos;
- IV. aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal de apoio técnico-administrativo e de capacitação ou desenvolvimento de recursos humanos;
- V. acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes envolvidas;
- VI. contratação, designação, exoneração ou dispensa de pessoal;
- VII. aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar na Faculdade para seus usuários;
- VIII. alterações do Regimento Geral da Faculdade e Estatuto; e
- IX. fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares na forma da lei.

Art. 40. Dependem de aprovação financeira da Mantenedora os projetos, programas e planejamentos do IETECS que importem em aumento de despesas.

Art. 44. As relações entre o aluno ou seu responsável e IETECS e a sua Entidade Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos a legislação vigente, Regimento Geral, o Estatuto e as normas emanadas do Colegiado Superior.

TÍTULO VII

DOS CURSOS OFERECIDOS

CAPÍTULO I

MODALIDADES

Art. 45. O IETECS poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e à distância, conforme legislação pertinente:

- I. cursos complementares oferecidos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta instituição de ensino;
- II. de graduação, disponíveis para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham classificação em processo seletivo a ser divulgado por Edital; e
- III. de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado disponíveis para candidatos graduados que atendam às exigências das instituições de ensino.

Art. 46. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo IETECS, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Órgão Federal competente.

Art. 47. A admissão no curso será por meio de divulgação de processos seletivos, podendo também haver a contemplação de vagas remanescentes, previamente divulgadas, de alunos transferidos de outras instituições, respeitando-se a similaridade curricular, através de processo de mobilidade acadêmica. A matrícula deve ser realizada semestralmente, respeitando-se a dependência da conclusão do período imediatamente anterior ao que se pretende matricular.

Art. 48. O discente deverá concluir o curso dentro do prazo estipulado no projeto do respectivo curso.

Parágrafo único: O desligamento compulsório do aluno, ou seja, o jubramento ocorrerá para o aluno que não tenha concluído seu curso dentro do prazo estabelecido no projeto dos respectivos cursos.

Art. 49. Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

- I. objetivo geral da disciplina e competências a serem desenvolvidas;
- II. a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;
- III. ementa;
- IV. conteúdos programáticos;

- V. os procedimentos metodológicos;
- VI. a forma e o número de avaliações;
- VII. recursos didáticos; e
- VIII. as referências bibliográficas.

Parágrafo único: No início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 50. Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário.

Art. 51. As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, membros do Núcleo Docente Estruturante, e sua implantação dependerá de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 52. A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º. Os candidatos participarão de processo seletivo cujo regimento será descrito no edital de abertura de cada processo seletivo.

§ 2º. O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo da Comissão de Vestibular proposta pela Direção Geral do IETECS.

§ 3º. Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme previsto no art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º. Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 5º. Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art. 53. Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

MANUAL DO CANDIDATO

Art. 54. O IETECS disponibilizará aos interessados, por meio do manual do candidato, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA

Art. 55. O ano letivo regular do IETECS, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único: Os cursos ofertados pelo IETECS serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em 02 (dois) períodos letivos de, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 56. Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por.

Art. 57. É obrigatória a frequência de alunos e professores.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 58. O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos do IETECS serão elaborados anualmente.

Art. 59. O Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

- I. datas de início e término do período letivo;
- II. período para requerer mudança de curso ou habilitação;
- III. período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras instituições;
- IV. período para matrículas;
- V. período para realização dos exames finais;
- VI. data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;
- VII. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII. período de férias dos discentes e docentes; e
- IX. datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno do IETECS, realizar-se-á em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído com requerimento com a seguinte documentação:

- I. cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- II. imagem do documento oficial de Cadastro de Pessoa Física;

- III. certificado ou diploma original de curso de Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;
- IV. prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;
- V. comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade; e
- VI. 1 fotografia 3x4 com fundo branco.

Parágrafo único: No caso de portador de diploma em curso de graduação em nível superior aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão.

Art. 61. A matrícula é semestral e pode ser feita por crédito ou regime seriado, dependendo da natureza do curso, desde que atenda aos requisitos e a disponibilidade de horário nos períodos previstos em calendário escolar, sob pena de perda da vaga no curso.

Art. 62. As disciplinas serão ofertadas em turmas por curso e o preenchimento de vagas obedecerá a seguinte prioridade:

- I. aluno do curso a que pertence à turma e que possua maior coeficiente de rendimento;
- II. aluno de outros cursos, cuja disciplina pertença ao currículo e que possua maior coeficiente de rendimento;
- III. aluno que deseja enriquecimento curricular e que possua maior coeficiente de rendimento;
- IV. aluno egresso do IETECS que solicitar matrícula de disciplina isolada; e
- V. aluno egresso do ensino superior de outras Instituições que solicitar matrícula em disciplina isolada.

Art. 63. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos letivos.

§ 2º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º. São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

§ 4º. Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula à aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º. Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º. A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º. Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º. Ao solicitar transferência do IETECS o candidato deverá apresentar:

- I. declaração de vínculo da instituição de origem;
- II. histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e frequência; e
- III. os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 65. O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I. transferência interna para curso afim;
- II. transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III. transferência interna para curso não afim;
- IV. transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições; e
- V. transferência externa para curso não afim.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 66. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante, de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Art. 67. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

SEÇÃO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 68. O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios.

Art. 69. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 70. O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 71. Para a avaliação da eficiência nos estudos são distribuídos pontos cumulativos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 72. A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou por exame final.

§ 1º. Considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultante de pelo menos 03 (três) avaliações previstas no plano de cada disciplina.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver frequência no AVA igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único: o professor poderá ter diversas formas de avaliação processual, somativa e formativa e o aluno estará aprovado se no final, sua nota for igual ou superior a 7.

Art. 73. O aluno que por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular ou à Prova-Exame é facultada a 2ª (segunda) chamada, mediante requerimento, encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da mesma.

Art. 74. As notas bimestrais deverão ser publicadas pelos professores, no AVA, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da avaliação.

Parágrafo único: O controle da divulgação dos resultados finais será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 75. É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Coordenador do Curso competente com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º. A revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos 02(dois) professores e o Coordenador do Curso.

§ 2º. Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

- a) prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito; e
- b) os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 76. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 77. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas coordenadorias de curso, ouvidos os Colegiados respectivos e aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO VIII

DA MONITORIA

Art. 78. A Monitoria, aplicada somente nos cursos presenciais, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Direção Geral.

§ 1º. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria do curso presencial, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular do curso presencial.

Parágrafo único: A monitoria é normatizada por regulamento próprio.

SEÇÃO IX

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 79. A Faculdade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação.

Art. 80. Serão também conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As alterações ao presente Regimento são de competência do Conselho Superior do IETECS.

Art. 82. As atividades do IETECS são programadas semestralmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Parágrafo único. Em cada semestre letivo o IETCES promoverá a publicação do Manual do Aluno, constando no mesmo o quadro de dirigentes, a matriz curricular de cada curso com os componentes curriculares, os atos autorizativos, o horário regimental, o corpo docente com respectiva titulação, os critérios de avaliação, as informações sobre atividades complementares, as práticas da iniciação científica, o

funcionamento da Ouvidoria, o funcionamento da biblioteca e o calendário acadêmico, nos termos determinados pela legislação pertinente.

Art. 83. As disposições não contempladas por este Regimento serão reguladas por meio dos regulamentos internos, regulamentos específicos, manual do aluno, portarias e resoluções votadas e aprovadas pelo Conselho Superior e disponibilizadas para consulta pública no site do IETECES e na Central de Atendimento ao Aluno.

Art. 84. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 85. O IETECES divulgará a todos os interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, além de disponibilizar publicamente a todos os alunos o seu manual do aluno que conterá todas as disposições pertinentes.

Art. 86. Este Regimento entra em vigor na data do ato de Credenciamento do IETECES, após sua devida aprovação pelo Conselho Nacional de Educação Homologação pelo Ministro da Educação e Publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao ato de credenciamento.

Barra da Tijuca, 16 de dezembro de 2022.



Paulo Roberto Nassar
Diretor Geral